



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO 09/2021

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, inscrito no CPF nº 081.321.157-32, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.534.258/0001-21, com sede à Avenida Beira Rio, nº 273, Centro – Pirai/RJ, CEP 27175-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio Diretor, Senhor Leonardo Delcourt B. de Sá, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.444.9802/IFP, C.P.F. nº 055.451.187-80 infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 01/2021 referente ao processo administrativo nº 01705/2020.

CLÁUSULA I – DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a **MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA** do direito de acesso ao serviço dedicado de rede IP à INTERNET via CONEXÃO BANDA LARGA de rede local (LAN), com 01 acesso de 30 (trinta) MEGAS (local), que será disponibilizado no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Paragrafo Primeiro: A prestação de serviço terá as seguintes especificações:

- Velocidade de Transmissão de 30Mbps;
- IP Fixo: 06 IP'S designados;
- A Rede IP/INTERNET deverá conter acesso digital dedicado e exclusivo;
- Deverá ser obrigatoriamente por meio de fibra óptica.

Parágrafo Segundo: O serviço a ser prestado compreenderá um período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

técnica/operacional, hipótese que deverá ser comunicada ao Departamento de Informática da CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA oferece garantias contra a interrupção de conexão não superior a 5 % (cinco por cento) do total de horas medidas num período de 30 (trinta) dias, além de suporte técnico com atendimento telefônico ou assistência técnica no local.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA permite uma conexão à rede mundial de computadores - Internet, utilizando-se o backbone IP.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Câmara Municipal de Piraí autoriza desde já a **MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA** a utilizar toda sua infraestrutura de tubulações para a passagem dos cabos, assim como a instalação e configuração dos equipamentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores da **MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, terceirizados ou não, que prestarem serviços a Câmara Municipal de Piraí durante o período deste Contrato, estarão devidamente identificados e uniformizados, facilitando o seu reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente a Câmara Municipal de Piraí, a aquisição e manutenção dos equipamentos (hardware) e sistemas operacionais e aplicativos (software) necessários à utilização deste serviço, ficando na responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilidade das transmissões de dados via INTERNET, na vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Piraí, prevenir-se contra a perda de dados, invasão de privacidade no seu equipamento e outros eventuais danos causados na utilização de serviços, não cabendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prevenção de tais acontecimentos.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com vigência de 04 de fevereiro de 2021 e término em 03 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Esse contrato poderá ao seu vencimento ser reajustado caso as partes desejem: O contrato usará como índice de reajuste o IPCA em caso de aditamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA IV - DO USO IMPRÓPRIO DOS SERVIÇOS:

Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede INTERNET, a Câmara Municipal de Piraí, fica terminantemente proibida, sob pena de rescisão automática do presente Contrato, de cometer as seguintes atitudes:

- Invadir a privacidade de outros assinantes;
- Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- Utilizar-se indevidamente da conexão para fornecimento da mesma a terceiros;
- Prejudicar, intencionalmente, demais usuários da INTERNET, através do desenvolvimento de programas, acessos não autorizados a computadores e alterações de arquivos.

A CONTRATADA poderá considerar imprópria a utilização do serviço pela Câmara Municipal de Piraí, devendo, nesta hipótese, notificá-la por escrito, solicitando a correção imediata do uso da rede Internet para os fins aos quais se destina.

Parágrafo Único: A persistência no uso impróprio dos serviços concede para a CONTRATADA, a faculdade de rescindir o presente contrato, sem qualquer tipo de obrigação de indenizar a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ.

CLÁUSULA V - DO PREÇOS E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

Belos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, o valor de R\$980,00 (Novecentos e Oitenta Reais), perfazendo um total anual de R\$ 11.760,00 (Onze Mil Setecentos e Sessenta Reais), através da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atestamento do Documento Fiscal pela CONTRATANTE, desde que não haja fator impeditivo imputado a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O não pagamento em seu respectivo vencimento, acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser emitidas em consonância a natureza de despesa informada pela CONTRATANTE, quando da solicitação de pagamento, e deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLAÚSULA VI - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, Projeto e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa 33903997.

CLAÚSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

7.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 7.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

7.3.1 As sanções previstas nas alíneas do item 7.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 7.1:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Piraí, prevista na alínea c, do item 7.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

7.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a

~~lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação~~
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro - Piraí - RJ

Tel.: (24) 2431-1626 / 2431-1336

Telefax: (24) 2431-1583



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

7.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

7.9 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 7.1 e no item 7.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

7.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

7.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

7.13 As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

7.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.14. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 7.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA fica assegurado a CONTRATANTE a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a CONTRATADA manifestar a rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA IX - DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai - RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

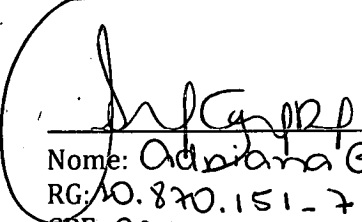
E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.


Pirai/RJ, 04 de fevereiro de 2021.


Alex Joaquim da Silva
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ


Leonardo Delcourt B. de Sá
Empresa MULTIPLA SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Adriana Gama Rodrigues
RG: 10.870.151-7
CPF: 070.673.267-70


Nome: Mariana Barbosa da Silva
RG: 23.990.957-5
CPF: 183.193.707-79